

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRISTÃOS NA CIÊNCIA

## Capítulo I - Da Denominação, Sede, Princípios, Fins e Duração

**Artigo 1º** - Constitui-se, sob a denominação de Associação Brasileira de Cristãos na Ciência, ou pela forma abreviada “ABC<sup>2</sup>”, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

**Artigo 2º** - A sede da associação será na R. dos Caetés, 530, sala 202, bairro Centro, CEP 30120-080, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Artigo 3º** - A ABC<sup>2</sup> se alicerça sobre os seguintes princípios:

**I** - o reconhecimento da Bíblia como a Palavra de Deus, aceitando a sua inspiração divina, confiabilidade e autoridade final em matéria de fé e conduta;

**II** - a crença no Deus triúno afirmado nos credos apostólico e niceno;

**III** - a crença que, ao criar e preservar o universo, Deus conferiu a ele ordem e inteligibilidade contingentes, as quais são basilares para a investigação científica;

**IV** - a responsabilidade de encorajar rigorosa pesquisa científica e tecnológica e o uso da ciência e tecnologia para o bem da humanidade e do meio-ambiente, e para a glória de Deus;

**V** - o comprometimento de entender e trabalhar dentro dos limites do nosso conhecimento, buscando minimizar os impactos adversos da nossa ciência e tecnologia.

**Parágrafo 1º** - Enquanto organização, a ABC<sup>2</sup> não toma posição quando há desacordo honesto entre cristãos em uma questão. A Associação se compromete a prover um fórum aberto no qual controvérsias possam ser discutidas de maneira respeitosa e esclarecedora. Diferenças legítimas de opinião entre cristãos que estudaram tanto a Bíblia quanto a ciência são expressas dentro da Associação em um contexto de amor cristão e preocupação com a verdade. Assim, os associados devem procurar falar a verdade em amor e em firme humildade, enquanto se mantêm abertos a outras maneiras de pensar, sem rejeitar o conhecimento do passado.

**Parágrafo 2º** - Enquanto organização, a ABC<sup>2</sup> subscreve o Pacto de Lausanne como uma expressão bíblica da fé cristã e da missão da igreja.

**Artigo 4º** - A associação terá como finalidades:

**I** - estudos e pesquisas, desenvolvimento, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao diálogo entre fé cristã e ciência;

**II** - promoção da educação, no que diz respeito ao diálogo entre fé cristã e ciência;

**III** - promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais.

**Artigo 5°** - Serão utilizados os seguintes meios para consecução das finalidades:

- I** - execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II** - celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III** - doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- IV** - prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

**Artigo 6°** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único** - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 7°** - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 8°** - O tempo de duração da associação é indeterminado.

## **Capítulo II - Dos Associados**

**Artigo 9°** - São associados todos aqueles, pessoas naturais ou jurídicas, que subscreverem aos princípios da associação e, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I** - Associados Efetivos: são apenas pessoas naturais que forem incorporadas pela aprovação da Diretoria, por manifestação de sua vontade ou a partir de indicação realizada pelos atuais Associados Efetivos, cumprindo com seus deveres correspondentes;
- II** - Associados Colaboradores: pessoas naturais ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, cumpram com seus deveres correspondentes.

**Parágrafo 1°** - Dentre os Associados Efetivos, serão denominados Associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da ABC<sup>2</sup>, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades. Associados Fundadores não detêm nenhum privilégio sobre os Associados Efetivos.

**Parágrafo 2°** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Artigo 10** - Uma instituição, organização ou pessoa jurídica coligada aos princípios ou colaboradora das atividades da ABC<sup>2</sup> poderá ser recebida pela Diretoria e apresentada à Assembleia Geral como Instituição Parceira.

**Parágrafo Único** - Instituições Parceiras podem se fazer representadas nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 11** - São direitos de todos os associados:

- I** - participar das atividades da associação;
- II** - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- III** - propor à Assembleia Geral e à Diretoria as medidas que julgarem oportunas para o progresso da Associação.

**Artigo 12** - São direitos específicos dos Associados Efetivos maiores de 18 anos:

- I** - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

- I** - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III** - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV** - prestigiar e participar com interesse de todas as atividades da associação em âmbito local ou geral;
- V** - exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídos;
- VI** - contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento da associação.

**Parágrafo Único** - Além dos deveres acima dispostos, todo associado, Efetivo ou Colaborador, maior de 18 anos, compromete-se a sustentar financeiramente a ABC<sup>2</sup> por meio do pagamento de uma contribuição mínima anual, cujo valor máximo será determinado e aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

**Artigo 14** - Os associados perdem seus direitos:

- I** - por falecimento;
- II** - a pedido;
- III** - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- IV** - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- V** - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- VI** - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- VII** - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, reservados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado caberá pedido de reconsideração, reservados o contraditório e a ampla defesa. Assegurada, em última instância, possibilidade de recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

**Artigo 15** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

### **Capítulo III - Da Administração**

**Artigo 16** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º** - Os profissionais contratados, que atuarem diretamente na gestão da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo 2º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral:

- I** - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II** - destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III** - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV** - alterar o estatuto;
- V** - apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

**Parágrafo 1º** - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - A aprovação das contas previstas no inciso V, deverá atentar para:

**I** - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - garantia de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

**III** - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

**IV** - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

**I** - aprovar as contas da Diretoria;

**II** - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

**III** - aprovar o relatório de atividades;

**IV** - referendar a aprovação de novos associados e aprovar a indicação de conselheiros para o Conselho Consultivo.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

**I** - reforma do estatuto;

**II** - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

**III** - destituição de administradores ou conselheiros;

**IV** - exclusão de associados.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital publicado no *website* da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

## **Seção II - Da Diretoria**

**Artigo 22** - A Diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Artigo 23** - A Diretoria será composta por quatro diretores, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de dois anos, com posse no ato de sua eleição e consumada pela assinatura na Ata da Assembleia Geral, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - Secretário Executivo;
- IV** - Tesoureiro.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo 3º** - Nas assembleias gerais em que ocorrerem eleições para a Diretoria, a associação elegerá um de seus associados efetivos para Tesoureiro Suplente, que será empossado pela Diretoria como Tesoureiro somente em caso de vacância deste cargo.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria:

- I** - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II** - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III** - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV** - convocar a Assembleia Geral;
- V** - contratar e demitir funcionários;
- VI** - praticar atos da gestão administrativa;
- VII** - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII** - indicar, para decisão da Assembleia Geral, conselheiros para o Conselho Consultivo;
- IX** - apontar, podendo receber indicação da Assembleia Geral, e dar posse aos gerentes, gestores de projetos e secretários quando necessário;
- X** - nomear comissões especiais de trabalho;
- XI** - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II** - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III** - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IV** - representar a associação onde se fizer necessário;
- V** - assinar os documentos oficiais da associação;
- VI** - dar voto de minerva no caso de empate na votação de matérias.

**Artigo 26** - Compete ao Vice-presidente:

- I** - cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- II** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- III** - exercer a função de relações públicas;
- IV** - substituir o Secretário Executivo na indicação de nome ou nomes para o suprimento da vacância da própria Secretaria Executiva.

**Artigo 27** - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II** - coordenar os trabalhos e receber os relatórios das comissões especiais de trabalho nomeadas pela Diretoria;
- III** - supervisionar os trabalhos dos gerentes, gestores de projetos e secretários nomeados pela Diretoria;
- IV** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, estando ausente o Vice-presidente;
- V** - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
- VI** - manter atualizado o rol de associados e verificar quorum nas reuniões.

**Artigo 28** - Compete ao Tesoureiro:

- I** - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II** - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III** - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV** - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V** - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI** - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII** - sugerir correção no valor da contribuição mínima anual.

**Artigo 29** - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para abrir, movimentar, encerrar contas bancárias junto a quaisquer Bancos; podendo, para tanto, emitir, endossar e descontar cheques; solicitar saldos, extratos de contas; efetuar depósitos e retiradas; assinar, apresentar e retirar quaisquer documentos; firmar recibos, dar e receber quitação; retirar e utilizar cartão(ões) magnético(s), inclusive na função crédito; cadastrar, desbloquear e alterar senha(s); efetuar pagamentos e transferências; e tudo o mais praticar para o fiel desempenho de seus mandatos.

**Artigo 30** - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

**I** - pertencimento ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;

**II** - pleno gozo dos direitos estatutários, bem como regularidade com as obrigações estatutárias;

**III** - eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, inciso II.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria, com posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

**I** - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

**II** - examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

**III** - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

**IV** - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 33** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

### **Seção IV - Do Conselho Consultivo**

**Artigo 34** - O Conselho Consultivo é o órgão responsável por assessorar a Diretoria em suas decisões.



**Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo será composto por quantos conselheiros julgarem-se necessários pela Diretoria. Os Conselheiros poderão ser indicados por qualquer associado ou pela Diretoria e serão empossados por decisão da Assembleia Geral em suas reuniões ordinárias.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros não terão tempo de mandato definido. A demissão dos Conselheiros se dará a qualquer momento por manifestação da própria vontade do Conselheiro ou por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Consultivo não se reunirá periodicamente a não ser quando solicitado pela Diretoria.

#### **Capítulo IV - Das Fontes de Recursos**

**Artigo 35** - Constituem fontes de recursos da associação:

**I** - arrecadação da contribuição mínima anual de todos os associados maiores de 18 anos;

**II** - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

**III** - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, da organização de eventos e cursos, bem como as receitas patrimoniais;

**IV** - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado;

**V** - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

#### **Capítulo V - Do Patrimônio e da Dissolução**

**Artigo 36** - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas naturais, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

**Artigo 37** - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 38** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Artigo 39** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Artigo 40** - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 18 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

**Artigo 41** - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo VI - Do Exercício Social**

**Artigo 42** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 43** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

#### **Capítulo VII - Disposições Gerais**

**Artigo 44** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABC<sup>2</sup> em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 45** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 46** - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

---

**Roberto José Maria Covolan**  
Presidente da Associação

---

**Gabriel Lazarotti de Oliveira**  
Advogado - OAB/MG 136.918